

EMENDA N° 1

O art. 5º do PLS nº 512 de 2013 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os arts. 5º e 6º, como arts. 6º e 7º:

“Art. 5º É livre o exercício da profissão de Mestre de Cerimônias em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. É condição para o exercício da profissão de Mestre de Cerimônias:

I - a conclusão do ensino médio;

II - a conclusão de curso profissionalizante com, pelo menos, sessenta horas, que habilite, em nível técnico, o exercício da profissão de Mestre de Cerimônias.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator